

LEI Nº 2.587/93

Dispõe sobre cobrança de Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Dívida Ativa, inscrita ou não, referente ao IPTU, Taxas e Tarifas de Esgoto, poderá ser liquidada de uma só vez até 20-03-93, com isenção de juros e multas.

Art. 2º - Conceder-se-á, ainda, isenção de 20% (vinte por cento) sobre a correção monetária apurada até 31-12-92.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Caso, assim o deseje, o contribuinte poderá liquidar o seu débito, dos tributos a que se refere esta Lei, com redução de 30% (trinta por cento), se pagos de uma só vez e até 20-03-93.

Art. 3º - A Dívida Ativa, inscrita ou não, referente a ISS, IVVC e Taxa de Localização e Funcionamento, poderá ser liquidada de uma só vez até 20-03-93, com isenção de Juros, multas e de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 19 de fevereiro de 1.993.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. José Sebastião Cheir Dib
Procurador Geral do Município

José Antônio de Paiva
Secretário Municipal de Fazenda

